

OFÍCIO N. 026/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 003/2026.

PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 09/02/2026, às 14:33 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 003/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta 01:

Sim. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar no item 1.2.1.

Pergunta 02:

“2 - Se sim, qual o número do contrato?

Resposta 02:

Sim. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar no item 1.2.1.

Pergunta 03:

“3 - Se sim, com qual empresa?

Resposta 03:

Sim. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar no item 1.2.1.

Pergunta 04:

“4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Resposta 04:

A resposta pode ser obtida no site do TJCE, link: <https://www.tjce.jus.br/licitacoes/contratos/consulta/>

Pergunta 05:

“5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta 05:

A resposta está descrita no Estudo Técnico Preliminar no item 1.

Pergunta 06:

“6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?”

Resposta 06:

Sim, existem glosas e multas na contratação atual. Pelo não atingimento dos indicadores e/ou não atingimentos dos acordos de níveis de serviços.

Pergunta 07:

“7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?”

Resposta 07:

O atual contrato possui o quantitativo de 140 profissionais. Destacamos que o Pregão Eletrônico N° 003/2026 é regido pela Lei 14.133/2021 e pelos normativos da SGD/MGI N° 1070/2023 (e atualizações posteriores) que determina, promove e altera a forma de execução contratual, seus indicadores e acordo de níveis de serviço.

Pergunta 08:

“8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?”

Resposta 08:

Esta informação está descrita no Edital, item 2.

Pergunta 09:

“9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?”

Resposta 09:

Como o contrato atual é baseado na prestação de serviços para 1° e 2° Níveis, esta Corte não tem acesso aos valores salariais recebidos por cada perfil profissional. Para o 3° Nível, este Tribunal atualmente realiza o pagamento conforme aditivo 11, podendo ser consultada no link: <https://www.tjce.jus.br/licitacoes/contratos/consulta/>

Pergunta 10:

“10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?”

Resposta 10:

Destacamos que o Pregão Eletrônico N° 003/2026 regido pela Lei 14.133/2021 e pelos normativos da SGD/MGI N° 1070/2023 (e atualizações posteriores), utiliza o Fator K que é um parâmetro de cálculo utilizado no modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC. Ele serve para ajustar o custo da mão de obra considerando: encargos trabalhistas, benefícios, custos indiretos, produtividade esperada e outros elementos que compõem o valor final do serviço. O Fator K é um multiplicador aplicado ao custo-base da mão de obra para chegar ao valor total estimado

do serviço contratado. Desta forma é responsabilidade da empresa contabilizar os eventos e percentuais a serem aplicados, observando o item 1.3 (PLANILHA PROFISSIONAL PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA PERFIL PROFISSIONAL) e o Anexo 10 deste Edital

Pergunta 11:

“11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 11:

Conforme item 15.3, em seus subitens 15.3.1.2 e 15.3.1.3 e o item 4.4 destacam os critérios da apresentação da proposta de preços e da definição de patamar mínimo para identificação de propostas inequívocas.

Pergunta 12:

“12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 12:

Conforme item 15.3, em seus subitens 15.3.1.2 e 15.3.1.3 e o item 4.4 destacam os critérios da apresentação da proposta de preços e da definição de patamar mínimo para identificação de propostas inequívocas.

Pergunta 13:

“13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 13:

A empresa obrigatoriamente apresentará modelo de proposta de preços conforme descrito no Anexo 33 e orientações contidas no item 4.4

Pergunta 14:

“14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?”

Resposta 14:

Conforme item 15.3, em seus subitens 15.3.1.2 e 15.3.1.3 e o item 4.4 destacam os critérios da apresentação da proposta de preços e da definição de patamar mínimo para identificação de propostas inequívocas.

Pergunta 15:

“15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?”

Resposta 15:

É vedada a acumulação de função em todos os perfis deste Edital

Pergunta 16:

“16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?”

Resposta 16:

É vedada a acumulação de função em todos os perfis deste Edital

Pergunta 17:

“17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 17:

O entendimento está correto.

Pergunta 18:

“18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?”

Resposta 18:

Os quantitativos estão descritos nos anexos deste Edital, incluindo os requisitos de crescimento conforme item 4.21 do Edital.

Pergunta 19:

“19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?”

Resposta 19:

Os quantitativos estão descritos nos anexos deste Edital, incluindo os requisitos de crescimento conforme item 4.21 do Edital.

Pergunta 20:

“20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?”

Resposta 20:

Os quantitativos estão descritos nos anexos deste Edital, incluindo os requisitos de crescimento conforme item 4.21 do Edital.

Pergunta 21:

“21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?”

Resposta 21:

A execução do contrato está descrita nos itens 6. e 4.10.4.

Pergunta 22:

“22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?”

Resposta 22:

Os profissionais devem possuir as certificações conforme os anexos do Edital.

Pergunta 23:

“23 – Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?”

Resposta 23:

O entendimento não está correto. No item 15, do Edital, descreve os critérios de seleção da Contratada, incluindo os atestados de capacidade técnica.

Pergunta 24:

“24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?”

Resposta 24:

Sim. O Edital fornece todos os critérios de exequibilidade que devem ser observados pela empresa contratada.

Pergunta 25:

“25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?”

Resposta 25:

Entendimento está errado. A contratante fornecerá apenas as ferramentas de abertura e controle de chamados.

Pergunta 26:

“26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta 26:

Entendimento está correto. A empresa deverá customizar a ferramenta conforme descrito no Edital.

Pergunta 27:

“27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025: CPRB: 80% da alíquota ($4,5\% \times 80\% = 3,6\%$) e INSS: 25% da alíquota ($20\% \times 25\% = 5\%$);**
- **2026: CPRB: 60% da alíquota ($4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e INSS: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);**
- **2027: CPRB: 40% da alíquota ($4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e INSS: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);**
- **2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);**

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta 27:

O entendimento está errado. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme o Anexo 33 deste Edital. Não há previsão no Edital/TR exigindo a entrega de planilhas anuais. A proposta é mensal por NMS para o período (36 meses). Caso alterações legais e/ou tributárias impactem a execução (ex.: mudança de encargo previdenciário que onere o serviço), pode se aplicar pedido do equilíbrio econômico/financeiro do contrato, segundo a Lei 14.133/2021, devidamente comprovados e demonstrado pela Empresa Contratada, a ser avaliado pela Administração quando sobrevierem fatos supervenientes não imputáveis ao contratado

Pergunta 28:

“28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?”

Resposta 28:

Não há previsão de retenção em conta vinculada, considerando que o Edital N° 003/2026 é estruturado por Níveis Mínimos de Serviço (NMS), e não envolve dedicação exclusiva de mão de obra. Entretanto, a licitante deverá atentar-se para o Anexo 33, item 1.5 (preenchimento da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA PERFIL PROFISSIONAL)", bem como as certidões fiscais, tributárias, trabalhistas, etc que devem ser apresentadas.

Pergunta 29:

“29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta 29:

Está correto o entendimento.

Pergunta 30:

“30 - Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?”

Resposta 30:

O CNAE não define o faturamento dos serviços contratados, cabendo à contratada o correto enquadramento cadastral e tributário, de acordo com a natureza dos serviços prestados e a legislação aplicável.

Pergunta 31:

“31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta 31:

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, a cessão de mão de obra ocorre quando há colocação de trabalhadores à disposição da Administração, com subordinação direta ao tomador. Nos contratos de Tecnologia da Informação estruturados por resultados, com gestão dos profissionais pela própria contratada e avaliação por níveis mínimos de serviço, não há, em regra, caracterização de cessão de mão de obra, ainda que exista atendimento presencial eventual. Dessa forma, a contratação em questão não se enquadra como cessão ou locação de mão de obra, para os fins previstos no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006. Vale destacar que, conforme legislação vigente (e atualizações), o limite máximo para permanecer no Simples é de R\$ 4.800.000,00 por ano. Se a empresa ultrapassar esse limite em até 20% acima (até R\$ 5.760.000,00), pode permanecer até o fim do ano, mas é excluída no ano seguinte. Acima deste valor a empresa é excluída imediatamente. Considerando um Edital de valor TOTAL GLOBAL (36 MESES) de R\$ 172.508.314,60 (Para efeito de cálculo o valor foi arredondado) e com os itens 5.1.1.3.2.5.7 e 5.1.1.3.2.5.7 a empresa optante do Simples Nacional deve avaliar sua participação no referido Certame Licitatório.

Pergunta 32:

“32 - Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a “pejotização”, quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de pessoa jurídica (PJ)?

Resposta 32:

O entendimento está errado. Conforme descrito em vários itens do EDITAL, a Contratada deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho, conforme os itens 4.3, 5.2.1.9, 5.2.1.14, 8.3.5 (entre outros itens do Edital), bem como descrito no item 1.3 (PLANILHA PROFISSIONAL PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA PERFIL PROFISSIONAL) e o Anexo 10 deste Edital. Além disso, a Portaria SGD 6680/2024 determina que, por se tratar de serviço continuado com predominância de mão de obra, vinculado ao alcance de resultados, sob demanda conforme condições previamente previstas em ordens de serviço, a Contratada mantenha, durante a execução dos serviços, vínculo celetista com todos os profissionais alocados para execução dessas ordens de serviço, não sendo permitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 003/2026.